

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

O presente Código traz as diretrizes adotadas pela UF Gestão de Recursos Financeiro Ltda. doravante denominada simplesmente “UF Investimentos” tem como único objetivo a administração de carteira de valores mobiliários, que consiste na gestão profissional de recursos ou valores mobiliários no tratamento das partes envolvidas bem como na condução de suas atividades.

O presente Código tem, ainda, por objetivo estabelecer os princípios e valores éticos que norteiam o padrão de conduta da UF Investimentos em suas atividades e relacionamento com clientes, agentes de mercado e público em geral. Além disso, ele visa integrar os Colaboradores aos valores que permeiam a cultura da UF Investimentos como integridade, transparência, diligência, lealdade aos clientes e respeito às leis e instituições.

As linhas gerais deste Código estabelecem padrões de conduta que permitem lidar com a maior parte das situações, mas não necessariamente detalham todos os impasses que possam surgir no exercício das funções do Colaborador dentro da UF Investimentos. Salientamos que em caso de dúvidas no que se refere a melhor conduta a ser adotada, o Colaborador deverá entrar contato com a área de Compliance, cumprindo assim seu dever como profissional e reforçando os princípios éticos. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da UF Investimentos, declarando estarem cientes de todas as regras e políticas aqui expostas, que lhes foram previamente apresentadas pelo departamento de Compliance e em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las atodo tempo no desempenho de suas atividades, conforme Termo de Adesão e Confidencialidade constante do Anexo I ao presente Código.

O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisadas as políticas internas, sendo, em seguida, arquivado na sede da sociedade a qual o colaborador está vinculado à UF Investimentos, em meio físico ou eletrônico.

2. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Resolução CVM nº 21 (quando aplicável) e
- Código Anbima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) de Regulação e Melhores Práticas.

3. DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

Buscando cumprir se dever com boa fé, transparência, diligência e lealdade, todos os Colaboradores devem desempenhar suas funções e negócios, inclusive negociação de valores mobiliários, de modo a:

- (i) Sempre colocar os interesses dos investidores a frente dos seus próprios interesses;
- (ii) Nunca levar vantagem inapropriada de sua posição na UF Investimentos para benefício pessoal;
- (iii) Mitigar e, na medida do possível, evitar conflitos de interesses reais ou potenciais com investidores;
- (iv) Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária e equitativa perante os investidores;
- (v) Todos os colaboradores da UF Investimentos deverão pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores/clientes;
- (vi) Todos os esforços em prol da eficiência da consultoria de valores mobiliários devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores/clientes, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas;
- (vii) O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente;
- (viii) Atuar de forma independente na condução de suas atividades de maneira que suas análises e julgamentos sejam sempre baseados em conceitos técnicos e éticos;
- (ix) Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (x) Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (xi) Não fazer afirmações falsas sobre seus investimentos pessoais, nem tampouco de forma a influenciar indevidamente investidores em sua decisão de investimentos;
- (xii) Não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes, salvo exceções expressas na legislação e normativos aplicáveis; e
- (xiii) Não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que

possuam relacionamento comercial com a UF Investimentos desde que em valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

Os brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com o responsável pelo Compliance.

Os Colaboradores devem comunicar a área de Compliance no que se refere as questões que possam de alguma maneira vir a prejudicar a sua independência e objetividade ou interferir com os respectivos deveres para com os seus clientes e/ou potenciais clientes e a UF Investimentos.

4. RESPONSABILIDADES E PADRÕES DOS COLABORADORES EM RELAÇÃO À ÉTICA E CONDUTA

Os Colaboradores da UF Investimentos devem observar valores éticos, profissionais e técnicos ao tratar com fornecedores, prestadores de serviços, órgãos reguladores ou autorreguladores, meios de comunicação e qualquer pessoa física ou jurídica que venha a realizar negócios com a UF Investimentos. É fundamental que as atitudes e comportamentos de cada Colaborador reflitam sua integridade pessoal e profissional, jamais colocando em risco a segurança financeira, patrimonial e reputação da sociedade. Dessa forma, cabe aos Colaboradores:

- (i) Encaminhar as questões acerca deste Código de Ética e Conduta à área de Compliance;
- (ii) Auxiliar a área de Compliance, quando solicitado, no cumprimento das obrigações aqui descritas;
- (iii) Informar à área de Compliance a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidas neste Código, devendo notificá-la acerca de potenciais condutas indevidas das quais tome conhecimento;
- (iv) Prestar informações verdadeiras, completas, íntegras e tempestivas;
- (v) Zelar pelos interesses dos investidores, não negligenciando, em qualquer circunstância, a defesa dos seus direitos, inclusive tomando medidas legais cabíveis, se for o caso;
- (vi) Reportar a Diretoria de Compliance, tão logo tenha conhecimento, toda e qualquer situação que possa ser caracterizada como conflito de interesses;
- (vii) Informar imediatamente à área de Compliance caso venha a ser notificado em qualquer processo administrativo da CVM ou ANBIMA, bem como processos criminais de qualquer natureza; e

(viii) Reportar ou pedir prévia autorização, conforme o caso, para a área de Compliance nas hipóteses mencionadas neste Código.

A UF Investimentos e seus Colaboradores devem cooperar integralmente com os órgãos reguladores e autorreguladores sempre que solicitado e as comunicações com estes só devem ser feitas por Colaboradores cuja função esteja diretamente relacionada ou sejam designados pela Diretoria. É vedado aos Colaboradores assinar intimações, citações, avisos de AR e notificações judiciais ou extrajudiciais. Todos esses documentos devem ser encaminhados à área de *Compliance* ou aos sócios diretores.

4.1. PADRÃO DE CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Para a UF Investimentos um ambiente de trabalho harmonioso e respeitoso é fundamental para incentivar a cooperação e a busca por melhores resultados, além de ser um diferencial competitivo na atração e retenção dos melhores profissionais. A comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores e sua participação nas atividades da UF Investimentos.

Os recursos disponíveis como internet e serviço de e-mails se destinam a fins profissionais, sendo que se deve evitar o uso indiscriminado para fins pessoais, que não deve ser prioritário em relação a qualquer utilização profissional.

A área de Risco e *Compliance*, a seu exclusivo critério, poderá acessar seus e-mails enviados e recebidos em razão de sua caracterização como ferramenta de trabalho. Na elaboração de e-mail e outras formas de comunicação, o Colaborador deverá usar postura profissional, ética, voltada para a manutenção da reputação da UF Investimentos perante seus clientes, prestadores de serviços, fornecedores e mercado. A comunicação será desprovida de prejulgamentos ou de informações pessoais. O acesso às dependências físicas da UF Investimentos é restrito aos Colaboradores. Os trânsitos de clientes e outros visitantes serão sempre realizados com o acompanhamento de Colaboradores.

4.2. PADRÃO DE CONDUTA EM RELAÇÃO ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, CONCORRENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os colaboradores da UF Investimentos devem: (i) entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes de qualquer governo, organização normativa, órgão de licenciamento ou associação profissional que possa controlar as suas respectivas atividades

profissionais; (ii) atuar de forma independente na condução de suas atividades de forma que suas análises e julgamentos sejam sempre baseados em conceitos técnicos e éticos, não devendo jamais oferecer, solicitar ou aceitar nenhum presente, benefício, remuneração ou pagamento que possa comprometer a sua independência ou as de outra pessoa; (iii) cumprir fielmente o regulamento de cada contrato previamente firmado por escrito com investidores, prestadores de serviços, administradores ou gestores, quando aplicável.

Toda comunicação deve ser realizada de forma profissional, buscando atender os mais altos padrões éticos. O Colaborador, sob hipótese alguma, deve fazer comentários envolvendo: (i) juízos de valores sobre as ações do governo; (ii) críticas pessoais a outros Colaboradores, agentes de mercado, empresas, acionistas, dentre outros; (iii) uso de adjetivos que exagerem na caracterização de fatos; (iv) rumores de mercado; (v) opiniões de mercado (exceto profissionais autorizados); (vi) Análises jurídicas (exceto departamento jurídico). O Colaborador deve ainda respeitar todas as normas vigentes, desta forma, é proibido realizar qualificações injustificadas dos produtos ou da instituição, realizar promessas de retornos futuros e usar informações não oficiais para apresentação de produtos.

As relações com concorrentes são pautadas no mesmo princípio de respeito e critérios condizentes com as normas e regras vigentes no mercado. A UF Investimentos zela pela não divulgação de comentários ou rumores desabonadores quanto aos negócios e/ou imagem de gestoras concorrentes. No tocante às relações com os prestadores de serviços e fornecedores da UF Investimentos, estas devem ser pautadas pelos padrões éticos e valores de excelência e transparência. A escolha e contratação de serviços e fornecedores deve ser baseada em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos, sendo que os Colaboradores devem buscar estabelecer contratos claros, objetivos, sem ambiguidades e/ou omissões, adequados à condução dos negócios da UF Investimentos.

5. POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

5.1. INTRODUÇÃO E CADASTRO DE CLIENTES

Como parte integrante da Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Política de “Conheça Seu Cliente” (KYC) prevê direcionamento para o estabelecimento, manutenção e monitoramento do relacionamento com clientes que se utilizam ou que pretendam utilizar-se dos serviços da UF Investimentos, prevenindo o envolvimento da empresa em atividades que possam se configurar como ilícitos, incluindo a lavagem de dinheiro, o

financiamento do terrorismo e fraudes, com o objetivo de proteger o nome, a reputação e a imagem da Sociedade.

A Resolução CVM nº 50/2021 instituiu a abordagem baseada em risco, a um maior detalhamento de sinais de alertas dos clientes e uma definição das etapas de KYC. Para garantir que esta abordagem baseada em risco seja feita de maneira correta e garanta a melhor prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, algumas práticas são necessárias, como a presente atualização da Política de PLD/FTP; elaboração periódica de uma avaliação interna de risco; e reformulação de suas regras, procedimentos e controles internos, de acordo com a necessidade.

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro, o que torna indispensável o cumprimento de todos os preceitos contidos na Política de Regras e Procedimentos da área de Relação com o Investidor. A ficha cadastral da UF Investimentos é clara e objetiva. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação de cadastro.

Para fins do disposto na Resolução CVM nº 50/2021, devem ser levadas em consideração, dentre outros fatores:

I - o tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de distribuição por ele utilizados, bem como outros parâmetros de risco adotados no relacionamento com os seus clientes;

II - o relacionamento com outras pessoas previstas no art. 3º¹, considerando, inclusive, as políticas de PLD/FTP de tais pessoas; e

¹ Art. 3º Sujeitam-se às obrigações previstas nesta Resolução, no limite de suas atribuições:

I - as pessoas naturais ou jurídicas que prestem no mercado de valores mobiliários, em caráter permanente ou eventual, os serviços relacionados à distribuição, custódia, intermediação, ou administração de carteiras;

II - entidades administradoras de mercados organizados e as entidades operadoras de infraestrutura do mercado financeiro;

III - as demais pessoas referidas em regulamentação específica que prestem serviços no mercado de valores mobiliários, incluindo:

a) os escrituradores;

b) os consultores de valores mobiliários;

c) as agências de classificação de risco;

d) os representantes de investidores não residentes; e

e) as companhias securitizadoras; e

IV - os auditores independentes no âmbito do mercado de valores mobiliários.

§ 1º A presente Resolução não se aplica aos analistas de valores mobiliários e às companhias abertas, desde que não exerçam outras atividades abrangidas pelos incisos I a IV do caput.

§ 2º As instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários devem submeter os agentes autônomos de investimento e demais prepostos a elas vinculados à sua respectiva política de PLD/FTP, bem como às regras, procedimentos e controles internos estabelecidas nos termos da presente Resolução.

III - a contraparte das operações realizadas em nome de seu cliente, no caso de operações realizadas em ambientes de registro.

As pessoas expostas politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem e as organizações sem fins lucrativos, a UF Investimentos, em obediência à Resolução CVM nº 50/2021 deve considerar as respectivas peculiaridades e características destas pessoas, assim como ser objeto de tratamento específico dentro da política de PLD/FTP e do processo periódico da avaliação interna de risco.

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Estas devem ser classificadas como de Alta Sensibilidade.

Todos os colaboradores devem dedicar atenção aos clientes como politicamente expostos ou “suspeitos”.

5.2 RESPONSABILIDADES

De acordo com a Lei 9.613/98, a UF Investimentos é responsável por:

- Identificar seus clientes e manter registros atualizados, de acordo com as regras e instruções emitidas por autoridades competentes, inclusive o Banco Central e a CVM;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;
- Atender, dentro do prazo estabelecido pela autoridade judicial competente, às exigências do COAF;
- Prestar especial atenção a transações que, sob os termos de regulamentação emitida pelas autoridades competentes, possam ser evidência dos crimes definidos pela Lei 9.613 ou possam ser relacionadas a tais crimes; e

§ 3º O disposto no § 2º não exime a responsabilidade das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários pelo cumprimento dos comandos previstos nesta Resolução.” (Resolução CVM nº 50/2021)

- Informar às autoridades competentes sobre atividades suspeitas, dentro de 24 horas a partir da confirmação da suspeita, sem contudo informar a seu cliente que tal informação está sendo divulgada.

5.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

A CVM, como autoridade reguladora, e através da publicação da Resolução CVM nº 50/2021, regulamentou mais detalhadamente as regras de “Conheça Seu Cliente” (KYC) e as exigências de retenção de registros aplicáveis a entidades supervisionadas pela CVM.

Ainda de acordo com a mesma Resolução CVM nº 50/2021 as instituições financeiras devem manter as informações relativas ao perfil de seus clientes atualizadas, devendo, para tanto, observar os critérios e a periodicidade utilizados para atualização dos cadastros dos clientes ativos, a saber, 12 (doze) meses, observando-se o intervalo máximo de cinco anos.

A UF Investimentos deve receber e manter cópia da documentação que evidencie a informação prestada pelo cliente. Deve confirmar que as cópias fornecidas sejam legítimas e que a informação esteja correta.

5.4. CONTROLES INTERNOS

A avaliação de efetividade desta política deverá contemplar toda a sistemática de gestão, incluindo, mas não se limitando, à estrutura de governança, avaliação de sistemas, capacitação das equipes, processos de gestão, apontamentos de fragilidades relacionadas à PLD/FTP, procedimentos destinados a conhecer os clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços, cultura organizacional acerca do tema.

A monitoração e avaliação por meio da área de Controles Internos se dará através do alinhamento das normas internas e o atendimento às normas externas, compliance, os riscos e os controles internos, e auxiliar as áreas na implementação de planos de ações que minimizam a exposição aos riscos associados à PLD/FTP.

A UF Investimentos adotará as seguintes medidas para cumprir os termos dispostos pelas autoridades competentes, incluindo CVM e Banco Central, no que concerne a “Política de Conheça seu Cliente”:

- Registrar dados cadastrais dos clientes e mantê-los atualizados constantemente, sendo o cliente responsável por comunicar imediatamente quaisquer alterações em seus dados cadastrais conforme exigido pela Resolução CVM nº 50/2021;
- Garantir que a atualização cadastral dos clientes junto às Instituições Contratantes seja realizada em período não superior a 2 anos, assim como atualização de cadastro do cliente junto à UF Investimentos;
- Manter registros de todas as transações em moeda nacional ou estrangeira, com títulos, instrumentos creditícios, metais ou qualquer outro ativo que possa ser convertido em dinheiro e que exceda limite estipulado por autoridade competente e seguindo instruções de tal autoridade;
- Realizar as seguintes pesquisas, anualmente, para as pessoas (física ou jurídica): *Google* (utilizando parâmetros específicos de Pesquisa Avançada), *Lista OFAC e Receita Federal* (Comprovante de Situação Cadastral no CPF e/ou Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ);
- Fornecer às Instituições Contratantes e às autoridades reguladoras competentes da UF Investimentos, a qualquer tempo, evidências dos processos de análise das pesquisas;
- Aplicar medidas de confirmação de origem e de ordens dos clientes, identificando o beneficiário final das movimentações, tanto para ordens por telefone ou eletrônicas;
- Criar relatórios específicos para registro de visitas a clientes, aprovação e rejeição de *prospects* que deverão ser armazenados por um período de 5 anos, podendo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente por órgãos reguladores;
- Comunicar às autoridades competentes, obedecendo os prazos estipulados, a ocorrência de atividades suspeitas que possam ser evidência de crimes previstos na Lei 9.613/98 ou de outros relacionados a eles;
- No caso de pessoa jurídica, identificar cadeia de controle societário até a(s) pessoa(s) natural(is) que detem(em), em última instância, o controle sobre a pessoa jurídica cliente, denominado “Beneficiário Final”. Em relação à identificação dos beneficiários finais, a partir de 10% de representação, é necessário obter os dados cadastrais das pessoas relacionadas à Pessoa Jurídica. Para as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, deverão ser identificadas as pessoas físicas que exercem o controle da empresa, independentemente do seu percentual de participação societária, ou seja, as pessoas naturais autorizadas a representá-las, bem como seus controladores, administradores e diretores;
- elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco; e
- Os registros e arquivos relacionados aos procedimentos acima deverão ser mantidos por um período mínimo de 5 anos a partir do encerramento de conta ou da conclusão da

última transação realizada em nome do respectivo cliente, ou por período maior, de acordo com o determinado pelas autoridades competentes.

5.5 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Resolução CVM nº 50/2021, a UF Investimentos deve dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas.

Todo cliente da UF Investimentos é obrigado a declarar, no momento do cadastro, se deve ser considerado como pessoa politicamente exposta. A área de Relação com Investidor reporta aos Administradores e armazena a informação no cadastro. A UF Investimentos possui lista atualizada com os cargos considerados pessoa politicamente exposta no Brasil e no exterior.

A Resolução CVM nº 50/2021 alargou o rol de pessoas politicamente expostas, que passa a incluir também as seguintes figuras:

- ✓ membros do Conselho Nacional de Justiça;
- ✓ membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- ✓ membros do Conselho da Justiça Federal;
- ✓ membros do Conselho Nacional do Ministério Público
- ✓ o Vice-Procurador-Geral da República
- ✓ Subprocuradores-Gerais da República;
- ✓ Subprocuradores-Gerais do Ministério Público;
- ✓ Secretários Municipais; e
- ✓ o presidente (ou equivalente) de entidades da administração indireta municipal

5.6. PESSOAS “SUSPEITAS”

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, as pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, factoring, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro.

Cabe destacar que pessoas residentes em locais fronteiriços devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro.

Por sua vez, a UF Investimentos igualmente dedica atenção especial aos clientes maiores de 70 (setenta) e menores de 16 (dezesesseis) anos e os clientes que, no momento do cadastro, indicarem procurador/representante.

Por fim, podem ser caracterizados como clientes “suspeitos”, as pessoas físicas ou jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa. Para fins de controle, a área de Risco e Compliance desenvolve uma lista interna contendo os dados de pessoas divulgadas pela mídia ou pelos órgãos reguladores que tenham relação direta ou indiretamente com o crime de lavagem de dinheiro.

5.7. COMUNICAÇÃO DE ATIVIDADES SUSPEITAS:

A UF Investimentos obedecerá ao seguinte processo para comunicar às autoridades a ocorrência de atividades suspeitas:

- (i) O colaborador que verificar uma suposta ocorrência de atividade suspeita de ilícitos deverá comunicar imediatamente a área de Compliance;
- (ii) O Diretor de Compliance analisará a ocorrência e se reportará ao Comitê de Compliance;
- (iii) O Comitê de Compliance deverá deliberar sobre a necessidade de comunicação às autoridades competentes; e
- (iv) Caso seja procedente a necessidade de se comunicar às autoridades competentes, o Diretor de Compliance ou algum membro do Comitê Executivo poderá fazê-lo, respeitando-se os prazos estabelecidos pelas autoridades reguladoras.

6. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

A violação das normas deste Manual é considerada falta grave, podendo ser aplicadas penalidades de acordo com a sugestão do responsável pelo Compliance, a ser aprovada pela Diretoria da UF Investimentos, como segue:

- (i) Advertência.
- (ii) Aplicação de ações disciplinares.
- (iii) Desligamento da Empresa.
- (iv) Processo cível ou criminal.

7. TREINAMENTO

O Programa de Treinamento aplicado pela UF Investimentos é realizado seguindo os seguintes princípios:

- (i) Periodicidade: anual ou quando a legislação assim o exigir;
- (ii) Aplicação: considerando os tipos de negócio desenvolvidos, e a dimensão de suas estruturas, são submetidos ao Programa de Treinamento todos os colaboradores, incluindo a Diretoria Executiva. As exceções se aplicam aos profissionais de serviços de manutenção;
- (iii) Objetivos: Aprimorar o conhecimento sobre as exigências e responsabilidades legais regulamentares, através da transmissão de conceitos teóricos e estudos de caso para situações práticas, utilizando ferramentas palestras educativas periódicas sobre Compliance e PLDFT; *elearning* de forma a capacitar os colaboradores a identificarem, prevenirem, tratarem e comunicarem situações de risco relacionadas com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; a UF Investimentos executa as melhores práticas relacionadas aos processos de KYC/KYP/KYS e PLD/FTP.

8. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias é um pilar do programa de Compliance e Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e um dos meios mais eficazes de combater comportamentos ilícitos. Os processos de apuração contam com apoio especializado, anônimo e independente, visando garantir maior imparcialidade e confidencialidade nos processos de apuração.

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes das Políticas de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Governança Corporativa, Boas Práticas, Conduta, Ética e Compliance.

O e-mail juridico@ufinvestimentos.com.br é exclusivamente para denúncias. A UF Investimentos não tolera retaliação com quem relata uma preocupação de boa fé e todas as violações relatadas no Canal de Denúncias serão tratados de forma confidencial e anônima.

Os eventos que devem ser reportados no Canal de Denúncias dizem respeito não somente a infrações às Políticas, mas também à infração legal, normativa, fraude, lavagem de dinheiro, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Todos os relatos de violação serão apurados. Recomendações ou planos de ação podem determinar a revisão e eventual alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares.

ANEXO I

Termo de Adesão e Confidencialidade

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro para os devidos fins:

1. Ter recebido, na presente data, o Código de Ética, Manual de Compliance e Política de Investimentos Pessoais atualizado (“Manual”) da UF Investimentos.
2. Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Manual;
3. Estar ciente de que o Manual como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela UF Investimentos; e
4. Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Manual.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]